

DECRETO Nº 145/GP/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO DI BENS PUBLICOS MUNICIPAIS por terceiros para fins de desfiles de blocos carnavalescos, DISCIPLINA a sua utilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portel. Senhor **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS.** no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 5°, XVI e XX; 60, II; 110, § 2º, e 111 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n° 776, de 27 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO do Senhor ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA. portador do RG n° 276.5479 e do CPF n° 487.524.792-34, representante do BLOCO CARNAVALECO "ME LEVA", em conjunto com o Senhor MARCIO MACHADO GAIA, portador do RG n° 5388332 e do CPF n° 854.383.832-00, representante do BLOCO CARNAVALESCO "OS SAFADOS";

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2017 encaminhado pelo Senhor IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES. portador do RG nº 3273937 e CPF nº 136.106.942-20. responsável pelo BLOCO CARNAVALESCO "VAI QUEM QUER";

CONSIDERANDO que os primeiros, requerentes, solicitam AUTORIZAÇÃO para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, o DESELE DE SEUS BLOCOS na Avenida Augusto Monte Negro, no perimetro que compreende da esquina da Avenida Floriano Peixoto até a esquina da Rua Manoel Antonio Fialho, nos dias 25 e 26/02/2017, das 19:00 às 04:00 noras c: dia seguinte, e SOLICTAM, por fim, apenas o apoio logístico da Prefeitura Municipal de Porte.

CONSIDERANDO que o remetente do Ofício nº 001/2017. Senhor IVAN MIGUL CARDOSO PIRES. COMUNICA a Prefeitura que o BLOCO "VAI QUEM QUER" TRUseu desfile no dia 28 de fevereiro de 2017. terca-feira, a partir das 15:00 nor...) iniciando na travessa Hugo Carlos Saboia. percorrendo a avenica Ficturation



reixoto, dobrando na Travessa 2 de fevereiro até a Rua Presidente Vargas, onde vira à esquerda e percorre a Avenida Augusto Monte Negro até a esquina da avenida Floriano Peixoto, afirmando que esse evento não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos do município;

CONSIDERANDO que todos os blocos, através dos documentos apresentados, anexos a este decreto, reconhecem a situação financeira caótica em que o Preteito atual encontrou o município de Portel e que foi obrigado, por conta dessa situação, a DECLARAR ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICIPIO POR UM PRAZO DE 90 DIAS;

CONSIDERANDO que diante do ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, realmente a Prefeitura Municipal de Portel encontra-se impossibilitada de realizar o CARNAPORTEL/2017 e de arcar com as despesas oriundas dos desfiles dos BLOCOS CARNAVALESCOS que se propõem a realizar o evento por conta própria, pelo o que

DECRETA:

Art. 1°. Fica permitido aos blocos carnavalescos "ME LEVA" "OS SAFADOS" e "VAI QUEM QUER" a utilizarem, para concentração e desfile, as seguintes ruas, nas datas e horários pré-estabelecidos. desde de que os eventos não causem despesas financeiras para o município e obedecam rigorosamente as determinações descritas neste decreto e nas demais legislações municipais, estaduais e federais:

BLOCO "ME LEVA" – DIAS 25 E 26/02/2017, DAS 19:00 HORAS AS 04:00 HRS DO DIA SEGUINTE – Concentração e desfile na Avenida Augusto Monte Negro da esquina da Avenida Floriano Peixoto a esquina da Rua Manoel Antonio Flaiho:

BLOCO "OS SAFADOS" – DIAS 25 e 26/02/2017, DAS 19:00 HS AS 04:00 HS DO DIA SEGUINTE – Concentração e desfile na Avenida Augusto Monte Negro, de esquina da Avenida Fioriano Peixoto a esquina da rua Manoei Antonio Fizit o

BLOCO "VAI QUEM QUER" – DIA 28/02/2017, A PARTIR DAS 15:00 HORA-



Entonio Vieira, dobrando e percorrendo na Avenida FLORIANO PLEIXOTO e entrando e percorrendo a Rua 2 de fevereiro até a Rua Presidente Vargas, de onde dobrará pela Avenida Augusto Monte Negro e seguirá desfilando até a esquina da Avenida Floriano Peixoto, em frente a praia do Arucará.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Portel dará apoio logístico com serviços rotineiros de fiscalização, organização e controle, através das Secretarias Municipais de CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; INFRAESTRUTURA; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; MEIO AMBIENTE, que, diante de suas atribuições, peculiaridades e especialidades garantidas por lei, colaborarão com o evento a fim de evitar a desordem e garantir a paz e a seguranca da população.

Parágrafo Único – Nenhuma secretaria fará desembolso de verba para o evento sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3°. Os Blocos carnavalescos, nas pessoas de seus representantes, serão responsabilizados por quaisquer danos que porventura vierem causar aos bens públicos, bem como por atitudes que venham ameaçar a ordem pública e causar danos físicos e/ou morais aos cidadãos.

Art. 4°. Fica expressamente proibido nos dias reservados ao evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares. localizados na praia do arucará, a distância de um raio de 200 metros da avenida Augusto Monte Negro, no sentido dos bairros do mangueirão.

- I. Comercializar e/ou servir pepidas em recipientes de vidro
- II. Utilizar o espaço público para a instalação de mesas, cadeiras e equipamentos sonoro;

§ 1º. Permite-se apenas aos blocos a instalação de barracas e equipamentos sonoros para a promoção, animação e comercialização de seus materia s

§ 2°. Além das vedações contidas no caput, fica tampém proipido o consuraç de pepidas em gerai em recipiente de vidro nas vias públicas no perimetro que alude o referido dispositivo ieza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE CONFREITURA MUNICIPAL DE DE CONFREITURA MUNICIPAL DE

§ 3°. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão ter preservadas suas condições de higiene e segurança, bem como prevenir a violência e a exploração sexua.

§ 4º. A utilização de mesas e cadeiras será permitida apenas para os trailers de lanche, os quais não poderão vender bebida alcóolica.

Art. 5°. Em caso de desobediência às normas elencadas nos artigos anteriores, o infrator será responsabilizado na forma da iei e suieitar-se-à, centre outras, às sanções de interdição imediata de seu estabelecimento.

Art. 6°. Compete aos fiscais municipais, com a colaboração das polícias civil e militar, fiscalizar e dar cumprimento às normas estabelecidas neste decreta

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciencia, Publique, registre-se e cumpra-se.

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Portel-Pará

Registrado na secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamente -SEGEP, e publicado no quadro de avisos, no local de costume da Prefeiture Municipal de Portel, em 16 de fevereiro de 201

JOADUIM RODRIGUES DA SILVA Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento-SEGLA

DEV RIBEIRO DA SILVA CIENTE VAN MIGUEICARDOSO PIRES



Nota de Esclarecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, SENHOR MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, vem a público informar a toda população de Portel que devido o ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO, a Prefeitura fica impossibilitada de arcar com as despesas do evento carnavalesco **CARNAPORTEL 2017**, concentrando sua atenção na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, em atraso, e em outras despesas de urgência.

Ressalta, entretanto, que recebeu apelo, por escrito, através de requerimento dos Senhores ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA e MARCIO MACHADO GAIA, representantes dos blocos carnavalescos "ME LEVA" e "OS SAFADOS", respectivamente, os quais se solidarizam com esta gestão, reconhecem o ESTADO DE EMERGÊNCIA em que o município se encontra e, diante dessa situação, solicitam AUTORIZAÇÃO para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, os desfiles dos referidos blocos nos dias 25 e 26 de fevereiro, das 19:00 às 04:00 horas do dia seguinte, no local de costume, requerendo, apenas, o apoio logístico da Prefeitura. Da mesma forma, recebeu apelo do Senhor IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES, representante do bloco carnavalesco "VAI QUEM QUER", que através do Ofício nº 001/2017, COMUNICA a Prefeitura que irá realizar o desfile do seu bloco no dia 28 de fevereiro, terça-feira, a partir das 15:00 horas, sem causar nenhum prejuízo aos cofres públicos do município, solicitando apenas apoio organizacional por parte da Prefeitura.

Atendendo o apelo dos referidos blocos e CONSIDERANDO que o CARNAVAL é a MAIOR FESTA POPULAR DO PAÍS. resolvemos baixar o DECRETO Nº 144/GP/2017, que **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TERCEIROS PARA FINS DE DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS, DISCIPLINA A SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No aludido Decreto, a Prefeitura Municipal de Portel se compromete a dar apoio logístico AOS BLOCOS, com serviços rotineiros de fiscalização, organização e controle através das Secretarias Municipais de CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECELT; INFRAESTRUTURA – SEI; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE: e MEIO AMBIENTE. que, diante de suas atribuições, peculiaridades e especialidades garantidas por lei colaborarão com o evento a fim de evitar a desordem e garantir a paz e a tranquilidade da população.

Respeitosamente

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS – Prefeito Municipal.

LIMO. SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA. ESPORTE. LAZER E TURISMO – SECELT.

ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 276.5479 e do CPF nº 487.524.792-34, residente e domiciliado no rua Hugo Carlos Saboia nº 500, Bairro da Tijuca, representante do BLOCO CARNAVALESCO "ME LEVA", e MARCIO MACHADO GAIA portador do RG n° 5388332 e do CPF n° 854.383.832-00. representante do BLOCO CARNAVALECO "OS SAFADOS", tendo tomado conhecimento do Ato Administrativo (Decreto nº 135/GP/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017) que Decreta ESTADO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO no município de Portel por um período de 90 dias, e que, durante esse período fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito de Poder executivo, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, vêm, mui respeitosamente, em absoluto respeito ao citado ato administrativo, solicitar de Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, o desfile dos referidos blocos nos dias 25 e 26 de fevereiro, das 19:00 horas às 04:00hrs do dia seguinte, no local de costume. SOLICITAM, apenas, o apoio logístico da Prefeitura Municipal de Portel.

Nestes termos Pedem e aguardam deferimento 20212 12 1200 P 20212 1200 P 2002 12 1200 P 2002 12 1200 P

Portel, 16 de fevereiro de 2017.

RIBEIRO DA SILVA Bloco "me leva" hado baia

Bloco "Os safados"

Myki David N.

Myki David Nogueira dos Santos

Ofício n° 001/2017

LMO. SENHOR MAYKI DAVID NOGUEIRA DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Prezado Secretário,

Tivemos conhecimento de que este ano não acontecerá a programação do carnaval em Portel, por conta do estado de emergencia decretado por sua Excelência, Prefeito Municipal. em decorrência da situação financeira caótica em que o municipio toi encontrado. Entretanto, Senhor secretário, por entendermos que o Carnaval é uma festa tradicional do povo brasileiro e que o nosso BLOCO "VAI QUEM QUER" é um bloco tradicional que desfila todos os anos nas ruas de Portel: Hugo Carios Saboia, Floriano Peixoto, 2 de fevereiro. Presidente Vargas e termina na Augusto Monte Negro, trazendo muita alegria para os participantes e para a população que o acompanha da frente de suas residências, venho COMUNICAR à Vossa Senhoria que o reterido bloco, por decisão unânime de seus dirigentes, vai fazer, no uia 28 de fevereiro, terça-feira, a partir das 15:00 horas, o desfile nas ruas acima descritas, sem causar nenhum prejuizo aos cotres públicos do município. Solicitamos apenas o apoio organizacional por parte da Prefeitura para que o nosso evento seja abrilhantado de muito êxito e realizado dentro da paz e da tranquilidade que o povo portelense merece.

Atenciosamente ARDOSO PIRES

Wyki David Nogueira dos Santos Secretário - SECELT

Responsável pelo Bloco "vai quem que

Myki David N. Dos